



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



LEI MUNICIPAL Nº 467/2017

Publicado no J.O.M.
Nº 022 de 27/09/17

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para Manutenção do Salário Educação – QSE.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12.361.1026.2020 - Manutenção do Salário Educação – QSE.

Valor: R\$ 10.000,00

Elementos de Despesas:

3390.14 (15).....R\$ 10.000,00
Total.....R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Fonte 15 – (FNDE).

Finalidade: Despesas com diárias.

Art. 2º O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

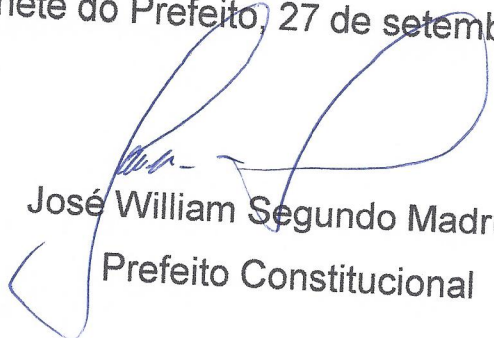
Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2017


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional